



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 753/2.006

em 18 de dezembro de 2.006

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR.

5 / 0 6

Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; às Comissões de Constituição, Justiça e Redação; e de Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres.
Birigui, 18 / dezembro / 2.006.

= EDUARDO DE SOUZA, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que inexistência de limite de valores para cobrança do tributo gerou valores elevados para alguns casos, pouco razoáveis em razão da finalidade da taxa;

considerando que mister se fez a correção da distorção verificada na cobrança da referida taxa,

submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR que "ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE "INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do Projeto ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Dignos Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
EDUARDO DE SOUZA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI

-18-Dez-2006-16:27-002436-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR **5 / 0 6**

ACRESCE PARÁGRAFOS AO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 14 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2.005 QUE “INSTITUI A TAXA DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS E EMERGÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º – Ficam acrescidos §§ 4º e 5º ao art. 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005, que “Institui a Taxa de Proteção Contra Incêndios e Emergências e dá outras providências”, o seguinte:

“ART. 3º --

§ 4º – A Taxa de Proteção contra Incêndios e Emergências
será limitada aos seguintes valores máximos anuais:

I- imóvel sem edificação (terrenos vagos): R\$ 10,00 (dez
reais);

II- edificações residenciais (casas, apartamentos, chácaras
de recreio e lazer: R\$ 15,00 (quinze reais);

III- serviços de saúde, institucionais e educacionais: R\$
100,00 (cem reais);

IV- entidades sem fins lucrativos: isento;

V- estabelecimentos comerciais, serviços de hospedagem,
serviços profissionais, pessoais, técnicos e automotivos: R\$ 100,00 (cem reais);

VI- estabelecimentos industriais, depósitos e locais de
reunião de público: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 5º – Os valores acima atribuídos terão validade por 5
(cinco) anos, podendo ser rescindida referida Taxa, corrigida ou revalidada por igual
período, se houver interesse do Município.”

ART. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.


WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Retornado

ARQUIVE-SE

Birigüi, 20 DEZ 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROTOCOLO GERAL

Registro Nº **2453/06**

Data Entrada **20 DEZ 2006**

[Assinatura]
Secretário

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2.006.

(Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005 que "Institui a Taxa de Proteção contra incêndios e emergências e dá outras providências).

Suprima-se o inciso I do parágrafo 4º do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de dezembro de 2.006.

[Assinatura]
= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A cobrança da taxa em terrenos não se faz necessário pelo baixo risco oferecido, pois o prejuízo material será praticamente nulo. Assim, melhor é suprimir o inciso em questão, objetivo desta emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Retornado

ARQUIVE-SE

Birigüi, 20 DEZ. 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
2454/06	
Registro Nº	
Data Entrada	20 DEZ 2006

EMENDA Nº 2, ao
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2.006.

(Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005 que "Institui a Taxa de Proteção contra incêndios e emergências e dá outras providências).

O inciso II do parágrafo 4º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º

II – edificações residenciais (casas, apartamentos, chácaras de recreio e lazer): R\$ 10,00 (dez reais).

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de dezembro de 2.006.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A redução no valor cobrado se deve ao fato de poucas incidências de incêndios em nossa cidade e a arrecadação no valor anterior seria muito alto, objetivo desta emenda.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Retirada

ARQUIVE-SE

Birigüi, 20 DEZ. 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI	
PROTOCOLO GERAL	
Registro Nº	2455/06
Data Entrada	20 DEZ 2006
	
Funcionário	

EMENDA Nº 3, ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2.006.

(Acréscce parágrafo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005 que "Institui a Taxa de Proteção contra incêndios e emergências e dá outras providências).

O § 5º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 5º Os valores acima atribuídos terão validade por 5 (cinco) anos, e será extinta após este período.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de dezembro de 2.006.

= **ALESSANDRO BRAIDOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

A permissão da reincidência da taxa deve ser extinta pelo fato de ser um período muito longo de sua aplicação e no seu término o poder executivo poderá avaliar com melhor critério e até mesmo propor um novo projeto.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Retirada

ARQUIVE-SE

Birigüi, 20 DEZ. 2006

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI
PROJETO DE LEI Nº 2456/06
Registado em 20 DEZ 2006
Data: 20 DEZ 2006

EMENDA Nº 4, ao

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2.006.

(Acresce parágrafo ao artigo 3º da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2.005 que "Institui a Taxa de Proteção contra incêndios e emergências e dá outras providências).

O art. 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando os demais:

Art. 2º. Os pagamentos efetuados pelos proprietários dos imóveis, decorrentes da Lei Complementar nº 14, de 24 de novembro de 2005, serão restituídos pelo poder executivo no prazo de 60 dias.

Câmara Municipal de Birigüi,
Aos 20 de dezembro de 2.006.

= **ALESSANDRO BRADOTTI RODRIGUES,** =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA:

O ressarcimento deverá ser efetuado pelo poder executivo, pois houve mudanças significativas na lei, prejudicando os proprietários que efetuaram o pagamento.